**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 2013.**

**(DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

 **Artigo 1° -** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capitais e outras delas decorrentes, bem como para os relativos programas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham esta lei e dela se tornam parte integrante.

**Artigo 2° -** Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 3º -** O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos indicadores, valores e metas referidos no artigo 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**- Prefeito Municipal –**

**Ofício nº 050/2013-P**

 Dois Córregos, 28 de junho de 2013.

 **Senhor Presidente,**

 Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”**.

 Em cumprimento ao que prescreve o artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, segue para apreciação dessa E. Casa o projeto de lei relativo ao Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2014/2017.

O plano contempla, na forma da legislação, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capitais e outras delas decorrentes, bem como para os relativos programas de duração continuada.

O estabelecimento dessas metas não implica que outras não possam surgir, sendo, no entanto, conforme expressa o texto da proposta de lei, eventuais alterações apenas possível mediante apresentação de projeto de alteração do PPA a essa E. Casa.

Os anexos que integram a presente proposta de lei representam os investimentos e as ações que devem nortear a condução da administração pública municipal no quadriênio seguinte.

A Constituição de 1988, ao instituir o PPA, objetivou fazer com que a administração pública elaborasse planejamento a médio prazo, ainda que alterável com o surgimento de eventuais outras prioridades, no que, na verdade, se constitui a lei colocada à apreciação dessa Casa Legislativa.

 Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

 Atenciosamente.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ LUIZ SANGALETTI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**